



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

REQUERIMENTO

Ofício nº 800/09

13/03/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 305 / 2009

Campo Mourão, 26/01/09 Horas 08:36

An Paula
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/03/2009

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 05/03/2009		
PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido Plenário, requer à Mesa que seja remetido expediente ao senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando informações sobre:

- Qual a possibilidade do município Adequar e Cascalhar a Estrada Velha de Farol?

JUSTIFICATIVA

A nossa proposição visa atender veemente apelo do Senhor Ivo Rodrigues dos Santos que utiliza a Estrada Velha para Farol (em anexo), com o intuito de melhorar consideravelmente o deslocamento da população que ali residem, vale destacar a ligação da referida estrada com a Comunidade do Alto Alegre, onde os mesmos também utilizam à via, sabemos que o cascalhamento da estrada é indispensável para o desenvolvimento local e o aumento da qualidade de vida, sendo uma obra de incontáveis benefícios aos moradores destas localidades.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

A economia de Campo Mourão é essencialmente agrícola; desta economia o município desenvolve e progride fazendo com que a este desenvolvimento envolva a cidade como um todo.

Devido esta importância, o mínimo que o Poder Público deve fazer, e que se trata de suas obrigações legais, conforme determina nossa Lei Orgânica, é proporcionar ações concretas como a construção de estradas e infra-estrutura básica.

Diante do acima exposto e na qualidade de representante desse povo, solicitamos providencias necessárias, junto às autoridades competentes; e confiando no atendimento desta, enviamos a presente indicação.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2009.


ISIDORO MORAES
Vereador

/AFB

Vereador Isidorio Moraes

De: "Ivo Rodrigues dos Santos" <ivo_rsantos@hotmail.com>
Para: <vereadorisidoriomoraes@camaracm.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de janeiro de 2009 22:15
Assunto: Câmara de Vereadores de Campo Mourão: reclamação de estrada

Este é um e-mail de pedido de informações via <http://www.camaracm.com.br/v4/> de:
Ivo Rodrigues dos Santos <ivo_rsantos@hotmail.com>

Senhor Vereador Isidoro Moraes, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, cascalhamento da Estrada Velha para Farol. Moro em uma chacará no Parque Industrial, próximo a OM Jeans, estrada Velha para Farol, nos dias de chuvas esta difícil sair para trabalhar, porque na rua dos Gauchos esquina com a estrada Velha para Farol, fica intrasitável. Já solicitei o ano passado reparo na rua, e Fulano de tal, disse que até as eleições a estrada seria cascalhada, as eleições se passaram e nada. Em nome , em nome dos Moradores desta estrada, peço o reparo da mesma, pois, dependemos deste trajeto para chegar até na cidade.

Obrigado,

Ivo Rodrigues dos Santos (fone) 99294881

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(x) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a Ri)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

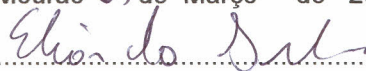
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 03 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

167/2009 - 05/01 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - 2) CASCALHAMENTO DAS
ESTRADAS RURAIS;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

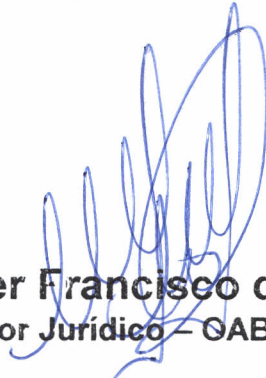
☐ Indicação nº	_____/2009	☐ Projeto de Lei nº	_____/2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2009	☐ Projeto de Resolução	_____/2009
☒ Requerimento	<u>305</u> /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2009
☐ Outros	_____/2009	☐ Moção nº	_____/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 05/03/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – QAB/PR 29.391